



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI Nº 4.253 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2002

Projeto de Lei nº 91/2002. Autoria: Prefeito Municipal Carlos Ângelo Nóbile

Dispõe sobre o uso do Cartão Corporativo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art 1º.** Fica autorizado na Prefeitura Municipal de Assis, o uso do Cartão Corporativo, destinado ao custeio de viagens e as que tenham de ser efetuadas em lugar distante da sede do município.
- Art 2º.** O cartão de que trata o artigo anterior será fornecido ao servidor mediante prévia indicação do Prefeito ou Secretários Municipais.
- Art 3º.** Aplica-se a Lei Municipal n.º 3.573/1997 no tocante aos limites e formas para utilização e prestação de contas por parte do servidor responsável pela execução da despesa.
- Parágrafo Único.** No tocante ao prazo para a prestação de contas, esta deverá ocorrer mensalmente, até o 3º (terceiro) dia útil que antecede ao vencimento da fatura.
- I. A data do vencimento da fatura será informada de forma inequívoca ao servidor ou responsável.
- Art 4º.** Na hipótese de divergência entre os valores apontados na fatura do cartão e na prestação de contas será procedido o lançamento da diferença em desfavor do servidor e contabilizados a título de indenização e restituição.
- Art 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação
- Art 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 29 de novembro de 2002.

CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal

EDGARD PEREIRA LIMA
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 29 de novembro de 2002.

EDGARD PEREIRA LIMA
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos